



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FRANCA – SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 10 de 31 de março de 2022

Dispõe sobre o Indeferimento de Inscrição de Entidade de Defesa e Garantia de Direitos no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388/2016 faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição de entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a Resolução CMAS nº 03 de 18 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca (CMAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011 do CNAS, que “*Caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.*”;

Considerando a Nota Técnica CNAS 10/2018 do Ministério de Desenvolvimento Social que tem como assunto: *Orientar as entidades e/ou organizações da sociedade civil - OSC e os gestores do Sistema Único de Assistência sobre ações de assessoramento e defesa e garantia de direito - Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 27/2011;*

Considerando o Manual Orientador para inscrição de Entidades de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos – ADGD, em Conselhos Municipais de Assistência Social – Fevereiro – 2018;

Considerando a deliberação do colegiado na 5ª Reunião Extraordinária realizada no dia 31 de março de 2022;

RESOLVE

ARTIGO 1º - Indeferir a inscrição de Entidade de Defesa e Garantia de Direitos, requerida pela **Sociedade Espirita Legionárias do Bem - SELB – CNPJ – 50.485.457/0001-01.**

ARTIGO 2º - A associação poderá recorrer da decisão, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da publicação desta Resolução, ao Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo – CONSEAS/SP, ou apresentar novo pedido de inscrição, transcorridos 30 dias desta publicação, caso tenha interesse.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 05 de abril de 2022.

Óiter Cassiano Marques
Presidente do C.M.A.S